



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 007/19, EXTINGUINDO O PRAZO PARA
MUDANÇA DE REGIME JURIDICO”**

FREDERICO DIAS BATISTA – Prefeito Municipal de Itaóca –
Estado de São Paulo – Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL
DE ITAÓCA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei
complementar:

ART. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 275 da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, que trata do ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 275 -

I-

II-

§ 1º- Os Servidores Públicos Municipais regidos pela CLT, poderão a qualquer tempo optar pela alteração de regime jurídico passando a serem regidos pelas normas previstas neste estatuto.

Art. 2º - Permanece em vigor todos os demais dispositivos da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, e seus anexos, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, devendo revogar eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 18 de novembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.